



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Cristina Macedo Rangel Rola		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por Júlia Macedo Rangel Rola na escola americana		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202140-2	PARECER Nº 0764/2003	APROVADO EM: 25.06.2003

I – RELATÓRIO

Cristina Macedo Rangel Rola, responsável por Julia Macedo Rangel Rola, solicita a este Conselho, em processo protocolado sob o Nº 03202140-2, declaração de equivalência aos estudos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por sua filha na Hingham High School, em Hingham, estado Massachusetts, USA, no período escolar 2002-2003. Apresenta o histórico escolar e o Diploma por ter concluído satisfatoriamente o curso de estudo previsto para graduação, traduzidos por tradutor público juramentado e revisados pelo Consulado Geral do Brasil em Boston. Anexa a documentação referente ao Colégio Christus, de Fortaleza, onde estudou até o 2º semestre da 2ª série do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na documentação constante no processo não há referência à série cursada na escola americana, mas por ser portadora de Diploma de Graduação tem-se como concluída a 3ª série e conseqüentemente o ensino médio de acordo com o prescrito na Resolução 364/2000 deste Conselho, define:

“Art. 2º. Diploma, Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro”.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos pela conclusão do ensino médio por parte de Julia Macedo Rangel Rola.

Cont. Parecer Nº 764/2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0764/2003
SPU	Nº	03202140-2
APROVADO EM:		25.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC